

ATA DA 11ª SESSÃO DELIBERATIVA EXTRAORDINÁRIA DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, DO DIA 29 DE NOVEMBRO DE 2021, REALIZADA EM AMBIENTE VIRTUAL.

Aos vinte e nove dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte um, às 9h, por meio virtual, reuniu-se extraordinariamente o Colégio de Procuradores de Justiça, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça **Cleandro Alves de Moura**. Presentes os Procuradores de Justiça **Antônio de Pádua Ferreira Linhares, Teresinha de Jesus Marques, Alípio de Santana Ribeiro, Ivaneide Assunção Tavares Rodrigues, Antônio Ivan e Silva, Martha Celina de Oliveira Nunes, Rosângela de Fátima Loureiro Mendes, Lenir Gomes dos Santos Galvão, Fernando Melo Ferro Gomes, Teresinha de Jesus Moura Borges Campos, Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando, Luís Francisco Ribeiro, Zélia Saraiva Lima, Clotildes Costa Carvalho, Hugo de Sousa Cardoso e Antônio de Moura Júnior**. Ausentes, justificadamente, os Procuradores de Justiça **Catarina Gadêlha Malta de Moura Rufino (ferias), Hosaias Matos de Oliveira (justificativa), José Ribamar da Costa Assunção (justificativa) e Aristides Silva Pinheiro (justificativa)**. O Presidente cumprimentou a todos. Em seguida verificou o quórum regimental e declarou aberta a sessão. Na sequência o Presidente submeteu à apreciação do Colegiado a ata da 10ª sessão deliberativa extraordinária, realizada em 25 de outubro de 2021. A ata foi aprovada sem retificação. Passou-se ao primeiro item da pauta. **1) Julgamento dos Embargos de Declaração opostos nos autos do Processo Administrativo Disciplinar nº 02/2020 (GEDOC nº 000007-226/2021), instaurado pela Portaria nº 19/2020-CGMP/PI, em face do Promotor de Justiça titular da 2ª Promotoria de Justiça de Floriano - PI. Relatora: Procuradora de Justiça Teresinha de Jesus Marques. Revisor: Procurador de Justiça Hugo de Sousa Cardoso**. Antes de iniciar o julgamento, o Procurador de Justiça Fernando Melo Ferro Gomes suscitou questão de

ordem no sentido de comunicar que, com base no art. 10, inciso V do Regimento Interno do CPJ, mesmo estando de férias participará da presente sessão, tendo em vista as matérias pautadas serem relevantes para a instituição. Com a palavra, a Relatora esclareceu que o Promotor de Justiça Ricardo Prado ingressou, através do seu advogado, com embargos de declaração contra a decisão do Colégio de Procuradores; que o recurso foi dirigido à Procuradora de Justiça Relatora, no entanto, entende que o recurso deve ser dirigido ao Presidente do Colégio de Procuradores, porque o recurso de embargos cabível contra decisão do CPJ a priori deve ser dirigido ao Presidente, que faz o juízo de admissibilidade verificando se está no prazo tempestivo, se preenche os requisitos da lei e designa um Relator, que poderia ser ela ou outro; que fez um procedimento e encaminhou ao Procurador-Geral, o qual entendeu que o juízo de admissibilidade deve ser feito pela Relatora. Diante disso, acolheu a decisão do PGJ e apresentou suas contrarrazões, arguindo preliminar sustentando seu entendimento de não conhecimento do recurso. Argumentou que os embargos se voltam não contra o voto da Relatora, mas sim contra a decisão do Colégio de Procuradores. Assim, continua entendendo que os embargos deveriam ser dirigidos ao Presidente do Colégio de Procuradores, autoridade competente para receber e processar o juízo de admissibilidade. Dessa forma, arguiu preliminar de não conhecimento do recurso, por ter sido dirigido à autoridade incompetente. Dito isto, a Relatora, Dra. Teresinha Marques, solicitou manifestação do Colegiado sobre a acolhida ou rejeição desta preliminar. Ademais, entende que ela é incompetente para promover o juízo de admissibilidade do recurso, como foi feito. Em seguida, o Procurador-Geral argumentou que o parágrafo 4º do art. 119 diz que “Interpostos os embargos de declaração, a eficácia da decisão monocrática ou colegiada poderá ser suspensa pelo relator se demonstrada a probabilidade de provimento do recurso ou, sendo relevante a fundamentação, se houver risco de dano grave ou de difícil reparação, até decisão do Plenário”; que diz também o parágrafo 2º do art. 119 “Os embargos de declaração de decisão do Relator serão decididos pelo Plenário do Colégio de Procuradores”. Logo, é tudo dirigido ao Relator, que decide sobre o juízo de admissibilidade e submete seu voto

ao Colégio de Procuradores para decisão. Citou ainda o parágrafo 5º, que diz “Verificando o Relator que os embargos possuem potenciais efeitos infringentes, cujo acolhimento poderá resultar em modificação da decisão recorrida, abrirá vista ao embargado para que, querendo, manifeste-se, no prazo de cinco dias”. Portanto, a decisão do Procurador-Geral de encaminhar para a Relatora foi pautada nesses parágrafos do artigo 119, que atribui competência ao Relator para decidir acerca da admissibilidade dos embargos de declaração e adotar qualquer providência no sentido de assegurar que o plenário decida os embargos. Na sequência, o Presidente indagou ao Colegiado sobre a necessidade de mais esclarecimentos. A Procuradora de Justiça Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando suscitou questão de ordem para informar que funcionou como conselheira do processo originário, por isso impedida de participar do julgamento. Todavia pode contribuir com seu posicionamento acerca do debate, citando o art. 930 do CPC, aplicado subsidiariamente, que vincula a Relatora a essas questões trazidas pelo PGJ. A Procuradora de Justiça Ivaneide Assunção Tavares Rodrigues também se julgou impedida, assim como os Procuradores de Justiça Fernando Melo Ferro Gomes, Martha Celina de Oliveira Nunes e Lenir Gomes dos Santos Galvão, por terem atuado no processo junto ao Conselho Superior do Ministério Público. Impedido também o Corregedor-Geral, Dr. Luís Francisco Ribeiro. Após, o Presidente submeteu a preliminar à votação. Concluída a votação, o Presidente declarou que, por maioria, a preliminar suscitada pela Relatora foi acatada pelo Colegiado. Votaram favoráveis os Procuradores de Justiça Antônio de Pádua Ferreira Linhares, Alípio de Santana Ribeiro, Antônio Ivan e Silva, Rosângela de Fátima Loureiro Mendes, Zélia Saraiva Lima, Clotildes Costa Carvalho e Hugo de Sousa Cardoso. A Procuradora de Justiça Teresinha de Jesus Moura Borges Campos votou acompanhando o Procurador-Geral. Em seguida, o Presidente passou a palavra à Relatora, tendo esta esclarecido que em vista a preliminar de não conhecimento dos embargos ter sido admitida, não tem porque se entrar no mérito, a questão está decidida. Diante disso, o Presidente disse que reconhecida a preliminar suscitada pela Relatora, foi indeferida a admissibilidade dos embargos de declaração interpostos pelo Dr. Ricardo Prado. Passou-se ao item 2)

Julgamento dos Embargos de Declaração opostos nos autos do Procedimento de Gestão Administrativa nº 19.21.0345.0004848-2021-15 (GEDOC nº 000002-327/2021). Assunto: Conflito de Atribuição entre a 56ª e a 8ª Promotorias de Justiça de Teresina. Relator: Procurador de Justiça Antônio de Moura Júnior. O Presidente passou a palavra ao Procurador de Justiça Relator, Antônio de Moura Júnior. Com a palavra, o Relator disse que o presente procedimento é semelhante ao anterior, ora tratada pela Dra. Teresinha Marques. Porém ele é fiel ao Regimento Interno do CPJ, o qual está em vigor. Disse que a tese da Dra. Teresinha Marques tem razoabilidade, no entanto o regimento diz claramente que os embargos são dirigidos ao Relator. Assim, entende que se deve analisar o caso. Na sequência, a Dra. Teresinha Marques pediu a palavra para fazer uma observação acerca do art. 112 do RICPJ, que diz “O recurso será dirigido ao Presidente do Colégio, devendo conter, desde logo, as razões de impugnação”. O Dr. Moura Júnior argumentou que é o art. 119 do RICPJ que trata dos embargos. O Presidente explicou que o art. 112 trata de recursos em geral, e o art. 119 trata especificamente de embargos de declaração, que apresenta um rito diferenciado. Assim, entende que está havendo uma incongruência. A Dra. Ivaneide Assunção aduziu que o regimento está dividido em capítulos. Considerando que o art. 119 está em capítulo diferente do art. 112, e que este trata de recursos em geral, e aquele de embargos, então os embargos de declaração devem ser baseados no art. 119. O Presidente disse que, data vênia às divergências, entende que qualquer tipo de recurso interposto a este Colegiado é por meio de recursos em geral previsto no título VI do RICPJ. No entanto, em relação aos embargos de declaração, que já tem Relator, qualquer manifestação deve ser dirigida ao Relator, a fim de dar celeridade ao processo. A Dra. Clotildes se manifestou dizendo que assiste razão à Dra. Ivaneide, porque de acordo com o princípio da admissibilidade dos recursos, eles podem ser genéricos e específicos, e no caso de embargos de declaração, ele é específico. O Dr. Fernando Ferro fez a leitura dos arts. 192 e 193 da LC 12/93, que trata de recursos em geral. Quanto aos embargos de declaração, explicou que já existe um Relator e que por um princípio de economia processual o regimento contempla que o Relator do processo é

quem deve receber os embargos declaratórios, quem vai dizer a admissibilidade e tempestividade do recurso. É uma questão de celeridade processual, até porque não se aplica a regra do art. 192 quando já existe Relator do processo. Assim, entende que os embargos de declaração devem ser dirigidos ao Relator originário do processo. Portanto, com a máxima vênia, a decisão anterior não guarda sintonia com o RICPJ e com o princípio da celeridade processual. Ademais, a questão suscitada pelo Dr. Moura Júnior é muito pertinente porque não se pode numa mesma sessão ou sessões posteriores, sobre o mesmo fato, encaminhar decisões diferentes. O Dr. Alípio Santana disse que ouviu atentamente as observações do Dr. Fernando, no entanto todo recurso, em qualquer Colegiado, é dirigido ao Presidente, o qual não pode encaminhar os embargos a outro Procurador se não ao Relator já existente. Após as manifestações, a Dra. Clotildes disse que refluíu do seu voto por entender que o Dr. Fernando tem razão e que os embargos é um recurso específico. Assim, no presente caso, os embargos devem ser dirigidos ao Relator, competindo ao Presidente comandar o julgamento do Colegiado, pelo princípio da colegialidade. Em seguida, o Presidente submeteu ao Colégio de Procuradores a admissibilidade dos embargos de declaração. Após colhidos os votos, o Presidente declarou que, por 10 (dez) votos a 07 (sete), o Colegiado entendeu pela admissibilidade dos embargos de declaração interpostos. Votaram acompanhando o Relator o Procurador-Geral de Justiça e os Procuradores de Justiça Ivaneide Assunção Tavares Rodrigues, Martha Celina de Oliveira Nunes, Lenir Gomes dos Santos Galvão, Fernando Melo Ferro Gomes, Teresinha de Jesus Moura Borges Campos, Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando, Luís Francisco Ribeiro e Clotildes Costa Carvalho. Votaram contrário ao Relator os Procuradores de Justiça Antônio de Pádua Ferreira Linhares, Teresinha de Jesus Marques, Alípio de Santana Ribeiro, Antônio Ivan e Silva, Rosângela de Fátima Loureiro Mendes, Zélia Saraiva Lima e Hugo de Sousa Cardoso. Após, o Presidente passou a palavra ao Relator para dar seguimento ao voto. O Relator fez a leitura do relatório e, em seguida, proferiu seu voto concluindo nos seguintes termos: “Diante do exposto, pelas razões acima, voto pelo conhecimento do presente embargos de declaração, para negar-lhe provimento, haja

vista não ter havido qualquer omissão, contradição ou obscuridade na decisão guerreada, mantendo-se integralmente o acórdão”. Logo após, o Presidente iniciou a votação acompanhando o Relator e passou ao voto dos demais membros, seguindo a ordem de antiguidade. Concluída a votação, o Presidente declarou que o Colegiado, por unanimidade, no mérito, votou pela aprovação do voto do Relator. Votaram acompanhando o Relator o Procurador-Geral de Justiça e os Procuradores de Justiça Ivaneide Assunção Tavares Rodrigues, Martha Celina de Oliveira Nunes, Rosângela de Fátima Loureiro Mendes, Lenir Gomes dos Santos Galvão, Fernando Melo Ferro Gomes, Teresinha de Jesus Moura Borges Campos, Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando, Luís Francisco Ribeiro, Clotildes Costa Carvalho e Hugo de Sousa Cardoso. Abstiveram-se de votar os Procuradores de Justiça Antônio de Pádua Ferreira Linhares, Teresinha de Jesus Marques, Alípio de Santana Ribeiro, Antônio Ivan e Silva e Zélia Saraiva Lima. Dando continuidade, o Presidente anunciou 05 (cinco) procedimentos de relatoria do Procurador de Justiça Antônio Ivan e Silva e o indagou se ele iria fazer o julgamento em bloco. Com a palavra, o Dr. Antônio Ivan disse que como se trata da mesma matéria, iria realizar o julgamento em bloco. Inicialmente, O Dr. Antônio Ivan informou que as cópias dos relatórios foram enviadas juntamente com a pauta, razão pela qual pediu vênias para não fazer as leituras dos relatórios, mas apenas do voto. Sem manifestação, o Relator passou a proferir seu voto relativo ao item **3) julgamento do Recurso interposto nos autos do Procedimento de Gestão Administrativa nº 19.21.0704.0006087/2021-74 (GEDOC nº 000003-327/2021). Assunto: Conflito de Atribuição entre a 1ª e a 2ª Promotoria de Justiça de Campo Maior. Relator: Procurador de Justiça Antônio Ivan e Silva.** O Relator concluiu seu voto nos seguintes termos “Ex Positis, com a devida vênias do ilustre Promotor de Justiça ora suscitado, e do Procurador-Geral de Justiça, ora recorrido, com base no critério da prevenção (artigo 43 e 59, do CPC/2015) bem como na preservação do princípio do Promotor Natural, não vejo como superar a textualidade do disposto na Resolução CPJ-MPPI de nº. 003/2018 do colendo Colégio de Procuradores de Justiça, motivo pelo qual, ao conhecer o conflito negativo de atribuições, nos termos do art. 16, inciso VIII, alínea

“h”, da Lei Complementar Estadual nº. 12/1993, manifesto-me pela imediata remessa dos autos à 2ª Promotoria de Justiça Cível da Comarca de Campo Maior para a adoção das providências que seu titular entender de direito”. Em seguida, o Presidente votou acompanhando o Relator e passou à votação dos demais membros. Após, declarou que o Colégio de Procuradores, por unanimidade, aprovou o voto do Relator. **Item 4) Julgamento do Recurso interposto nos autos do Procedimento de Gestão Administrativa nº 19.21.0704.0006628/2021-17 (GEDOC nº 000004-327/2021). Assunto: Conflito de Atribuição entre a 1ª e a 2ª Promotoria de Justiça de Campo Maior. Relator: Procurador de Justiça Antônio Ivan e Silva.** O Relator passou a apresentação do voto concluindo nos seguintes termos “ Ex Positis, com a devida vênua do ilustre Promotor de Justiça ora suscitado, e do Procurador-Geral de Justiça, ora recorrido, com base no critério da prevenção (artigo 43 e 59, do CPC/2015) bem como na preservação do princípio do Promotor Natural, não vejo como superar a textualidade do disposto na Resolução CPJ-MPPI de nº. 003/2018 do colendo Colégio de Procuradores de Justiça, motivo pelo qual, ao conhecer o conflito negativo de atribuições, nos termos do art. 16, inciso VIII, alínea “h”, da Lei Complementar Estadual nº. 12/1993, manifesto-me pela imediata remessa dos autos à 2ª Promotoria de Justiça Cível da Comarca de Campo Maior para a adoção das providências que seu titular entender de direito”. O Presidente se absteve de votar em razão de ter participado do presente procedimento, porém colheu os votos dos demais membros. Após, declarou que o Colégio de Procuradores, por unanimidade, acatou o voto do Relator. Em seguida, o Presidente pediu permissão ao Relator para fazer inversão da pauta, a fim de passar a apreciação do item 8, tendo em vista o agendamento da posse dos novos servidores na data de hoje. Sem oposição, o Presidente passou ao **item 8) Discussão e Apreciação do Procedimento de Gestão Administrativa nº 19.21.0726.0016623/2021-64. Assunto: Projeto de lei de modificação da remuneração dos servidores do MPPI.** Esclareceu que em reunião com o sindicato dos servidores chegou-se a um consenso em relação ao índice de reajuste, o que não foi fácil, visto que há 03 (três) anos não há reajustes dos vencimentos dos servidores, quando no entanto a lei dos servidores expõe que o reajuste

automático é a partir de janeiro de cada ano, e que o último reajuste aconteceu em sua gestão no ano de 2019, pois o projeto de lei foi apresentado em dezembro de 2018 e aprovado somente em dezembro de 2019, por ser ano eleitoral. Assim, o PGJ e o sindicato chegaram a um consenso de reajuste para servidores efetivos e comissionados num percentual de 10%, e em relação aos assessores de promotoria um incremento de 15%. Após, o Presidente indagou ao Colegiado se havia alguma divergência em relação ao projeto de lei apresentado. Sem divergências e feito os esclarecimentos, o Presidente submeteu a matéria à votação, que foi aprovada por unanimidade pelo Colégio de Procuradores. Em seguida, o Dr. Cleandro Moura passou a presidência ao Procurador de Justiça Institucional, Dr. Hugo Cardoso, bem como devolveu a palavra ao Dr. Antônio Ivan para dar continuidade ao julgamento. Com a palavra, o Dr. Antônio Ivan passou ao julgamento dos itens 5 e 6, por se tratarem de matérias similares. **Item 5) Julgamento do Recurso interposto nos autos do Procedimento de Gestão Administrativa nº 19.21.0726.0009404/2021-07 (GEDOC nº 000008-327/2021). Assunto: Conflito de Atribuição entre a 1ª e a 2ª Promotoria de Justiça de Campo Maior. Relator: Procurador de Justiça Antônio Ivan e Silva; item 6) Julgamento do Recurso interposto nos autos do Procedimento de Gestão Administrativa nº 19.21.0726.0009360/2021-31 (GEDOC nº 000009-327/2021. Assunto: Conflito de Atribuição entre a 1ª e a 2ª Promotoria de Justiça de Campo Maior. Relator: Procurador de Justiça Antônio Ivan e Silva.** O Relator fez a apresentação do seu voto relativo aos itens 5 e 6 concluindo nos seguintes termos “Ex Positis, com a devida vênia do ilustre Promotor de Justiça ora suscitado, e do Procurador-Geral de Justiça, ora recorrido, com base no critério da prevenção (artigo 43 e 59, do CPC/2015) bem como na preservação do princípio do Promotor Natural, não vejo como superar a textualidade do disposto na Resolução CPJ-MPPI de nº. 003/2018 do colendo Colégio de Procuradores de Justiça, motivo pelo qual, ao conhecer o conflito negativo de atribuições, nos termos do art. 16, inciso VIII, alínea “h”, da Lei Complementar Estadual nº. 12/1993, manifesto-me pela imediata remessa dos autos à 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Campo Maior para a adoção das providências que seu titular

entender de direito”. Após, o Presidente acompanhou o voto do Relator e passou à votação dos demais membros. Concluída a votação, o Presidente declarou que, por unanimidade, o Colegiado conheceu do recurso para encaminhar os procedimentos à 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Campo Maior para os devidos fins. Continuando, o Dr. Antônio Ivan passou ao item **7) Julgamento do Recurso interposto nos autos do Procedimento de Gestão Administrativa nº 19.21.0726.0009355/2021-69 (GEDOC nº 000011-327/2021. Assunto: Conflito de Atribuição entre a 1ª e a 3ª Promotoria de Justiça de Campo Maior. Relator: Procurador de Justiça Antônio Ivan e Silva.** O Relator proferiu seu voto e concluiu nos seguintes termos “ Ex Positis, com a devida vênia do ilustre Promotor de Justiça ora suscitado, e do Procurador-Geral de Justiça, ora recorrido, com base no critério da prevenção (artigo 43 e 59, do CPC/2015) bem como na preservação do princípio do Promotor Natural, não vejo como superar a textualidade do disposto na Resolução CPJ-MPPI de nº. 003/2018 do colendo Colégio de Procuradores de Justiça, motivo pelo qual, ao conhecer o conflito negativo de atribuições, nos termos do art. 16, inciso VIII, alínea “h”, da Lei Complementar Estadual nº. 12/1993, manifesto-me pela imediata remessa dos autos à 3ª Promotoria de Justiça Cível da Comarca de Campo Maior para a adoção das providências que seu titular entender de direito”. O Presidente acompanhou o voto do Relator e colheu os votos dos demais membros. Após, o Presidente declarou que o Colégio de Procuradores, por unanimidade, conheceu do presente recurso dando atribuição à 3ª Promotoria de Justiça de Campo Maior, encaminhando os autos para os devidos fins. Em seguida, o Presidente anunciou os itens extrapauta, quais sejam, **procedimento de Gestão Administrativa 19.21.0018.0013416/2021-79 (GEDOC nº 000030-327/2019). Assunto: Julgamento dos recursos face a decisão da Comissão de Outorga da Medalha do Mérito do Ministério Público “Darcy Fontenelle de Araújo”. Relatora: Procuradora de Justiça Martha Celina de Oliveira Nunes; e apresentação da relação de indicados ao agraciamento com a Medalha do Mérito do Ministério Público “Darcy Fontenelle de Araújo”, para referendo do Colégio de Procuradores, nos termos do art. 5º, §1º da Resolução CPJ/PI nº 04/2016.** Na

sequência, o Dr. Hugo, em razão do seu impedimento por ter presidido a Comissão de Outorga da Medalha, passou a presidência ao Procurador de Justiça Alípio de Santana Ribeiro para conduzir o presente julgamento. Antes de iniciar o julgamento, o Dr. Fernando Ferro sugeriu que primeiramente fosse deliberado sobre os 10 (dez) nomes indicados pela comissão. O que foi aceito pelo Colegiado. Logo após, o Presidente submeteu a lista dos agraciados com a Medalha do Mérito do Ministério Público “Darcy Fontenelle de Araújo” para referendo do Colégio de Procuradores, que foi aprovada por unanimidade. Após, o Presidente passou a palavra à Relatora, Dra. Martha Celina, que fez a leitura do relatório, apresentando os 06 (seis) recursos interpostos contra a decisão da Comissão de Outorga da Medalha, quais sejam: 1) Recorrente: Procuradora de Justiça Zélia Saraiva Lima, indicado: Procurador de Justiça Hosaias Matos de Oliveira; 2) Recorrente: Procurador de Justiça Antônio de Pádua Ferreira Linhares, indicado: Desembargador José Olímpio Passos Galvão; 3) Recorrente: Promotora de Justiça Cléia Cristina Pereira Januário Fernandes, indicada: Promotora de Justiça Raquel do Socorro Macêdo Galvão, 4) Recorrente: Servidora Elane Lopes Coutinho, indicado: Marcelo Barbosa de Moraes, 5) Recorrente: Servidor André Castelo Branco Ribeiro, indicado: Marcelo Barbosa de Moraes; 6) Promotora de Justiça Carmelina Maria Mendes de Moura, indicada: Promotora de Justiça Maria do Amparo Sousa Paz. Em seguida, o Presidente passou a palavra aos recorrentes para fazer a sustentação oral. A Procuradora de Justiça Zélia Saraiva Lima, o Procurador de Justiça Antônio de Pádua Ferreira Linhares, e a Promotora de Justiça Cléia Cristina Pereira Januário Fernandes se manifestaram apresentando suas razões recursais. O Dr. Hugo se manifestou como presidente da comissão para fazer um breve registro. Disse que a comissão tem uma missão a qual reputa das mais espinhosa, visto que a comenda se tornou superimportante e o desejo de ser homenageada com ela é muito maior. Explicou que a comissão recebeu 66 (sessenta e seis) indicações, mas que o número de agraciados é restrito a 10 (dez), e que das 66 (sessenta e seis) indicações, 26 (vinte e seis) foram nomes repetidos. Disse que a comissão fica numa situação difícil, porém ela agiu dentro de critérios, procurando ser extremamente justa, e que infelizmente alguém teria que

ficar de fora, pois o ideal era que houvesse vagas para todos os indicados. Contudo, o Colegiado é soberano, acolhe e define os recursos da forma como lhe aprouver e terá todo seu respeito como presidente da comissão. Após, o Dr. Antônio Ivan pediu autorização para se ausentar da sessão, tendo em vista um compromisso agendado anteriormente. O que foi concedido. Dando continuidade, o Presidente passou a palavra à Relatora para proferir seu voto, que concluiu como segue “Diante do exposto, conheço dos recursos porque preenchidos os requisitos de admissibilidade e dou-lhes provimentos, a fim de que os indicados pelos recorrentes passem a constar na lista de agraciados com a outorga da medalha do mérito do Ministério Público Darcy Fontenelle de Araújo, com fulcro no parágrafo 4º do art. 5º da Resolução do CPJ nº 04/2016”. Posteriormente, o Presidente submeteu a matéria à votação. Concluída a votação, o Presidente declarou que, por unanimidade, o Colégio de Procuradores de Justiça aprovou os recursos apresentados contra a decisão da Comissão de Outorga da Medalha do Mérito do Ministério Público “Darcy Fontenele de Araújo”. Após, o Dr. Alípio Santana devolveu a presidência ao Dr. Hugo Cardoso. Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a sessão virtual, e para constar, eu, Zélia Saraiva Lima, Procuradora de Justiça e Secretária do Colégio de Procuradores de Justiça, lavrei a presente ata, que lida e aprovada vai assinada pelos presentes. Registre-se que, as deliberações desta sessão foram tomadas em ambiente virtual. Teresina, 29 de novembro de dois mil e vinte um.